



Código de Ética

Art. 1 - O Centro de Valores se regulamenta por princípios humanistas e cristãos que o preservam de desvios em sua missão e, por sua natureza, orientam-no para que suas ações se apliquem, de fato, ao desenvolvimento integral dos membros da comunidade das Faculdades da ESDEVA em Belo Horizonte. Portanto, é seu dever planejar e executar, com propriedade, dedicação e zelo, as tarefas decorrentes de sua missão, sem qualquer discriminação por razões ideológicas, de crença, de religião, de raça, de cor e de preferências pessoais.

Art. 2 - Em virtude de seu compromisso com a educação e o ensino, o Centro de Valores rejeita a criação e a admissão de parâmetros que fujam à objetividade, extrapolem ou firam a realidade dos fatos ou que, mesmo indiretamente, atentem contra os direitos humanos.

Art. 3 - Aos dirigentes, funcionários e todas as demais pessoas que, de alguma forma, se vinculam ao Centro de Valores, compete o constante zelo pelo perfeito desempenho ético em todo o conjunto de suas abordagens institucionais e pessoais, tendo em vista a missão institucional, as disposições legais e a necessidade que as instituições que o Centro de Valores representa têm de atingir o maior nível de possível de qualidade, a fim de atingir seus objetivos.

Art. 4 - Para evitar que carências e falhas passíveis de ser corrigidas possam causar algum dano às Instituições Arnaldo Janssen, à educação e ao ensino, os integrantes do Centro de Valores devem agir segundo os ditames da justiça e da integração social, cultivando o respeito à hierarquia, sem prejuízo da simplicidade, da cordialidade e da transparência, qualidades que destacam os valores que enaltecem o espírito e a missão das Instituições Arnaldo Janssen.

Art. 5 - Em circunstância alguma e, sob qualquer pretexto, os membros do Centro de Valores podem renunciar às suas liberdades pessoal e profissional, com o propósito de evitar restrições ou imposições que, de alguma forma, possam afetar a eficácia e a correção das ações das próprias Instituições Arnaldo Janssen.

Art. 6 - A filosofia e as atividades do Centro de Valores não devem ser exploradas com objetivos de lucro ou com fins políticos que promovam ou privilegiem partidos, que beneficiem comunidades ou grupos cujas expressões possam afetar o entendimento cidadão que une as pessoas, ou infringir valores éticos, morais, costumes ou prescrições legais.

Art. 7 - Os integrantes do Centro de Valores devem manter sigilo quanto às informações institucionais e pessoais, confidenciais ou não, das quais tiverem conhecimento por meio do desempenho de suas funções, excetuando-se os casos em que seu silêncio possa prejudicar ou colocar em risco a qualificação ou o próprio funcionamento do Centro de Valores e das Instituições Arnaldo Janssen.

Art. 8 - Os integrantes do Centro de Valores, seguindo a disposição hierárquica ou funcional de seus cargos no âmbito institucional, e tendo em vista tomadas de providências indispensáveis junto aos poderes competentes, devem comunicar às autoridades públicas quaisquer formas de poluição ou deterioração moral e do meio ambiente, que - segundo o senso comum - reputam-se prejudiciais aos bons costumes, à formação humanístico-cristã e à própria vida dos indivíduos e das comunidades que, de algum modo, vinculam-se às instituições Arnaldo Janssen.

Art. 9 - Os integrantes do Centro de Valores, por seus exemplos de vida pessoal e suas ações profissionais específicas, devem demonstrar-se solidários com ações que visem à valorização da dignidade humana e ressaltem a nobreza profissional de todos quantos desenvolvem atividades nos segmentos culturais, educacionais e administrativos no âmbito das Instituições Arnaldo Janssen.

Art. 10 - As relações dos membros do Centro de Valores com os demais profissionais em exercício nos vários segmentos das Instituições Arnaldo devem pautar-se no respeito mútuo, na liberdade cidadã e na independência individual responsável, tendo por escopo os interesses nacional e internacional da preservação e da expansão da educação cristã e humanista.